

## **POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO: EM FOCO O SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

### ***POLÍTICA DE FINANCIAMIENTO PARA LA EDUCACIÓN ESPECIAL EN EL ESTADO DE SÃO PAULO Y LA RELACIÓN PÚBLICO-PRIVADA: ENFOQUE EN SALARIO-EDUCATIVO***

### ***FINANCING POLICY FOR SPECIAL EDUCATION IN THE STATE OF SÃO PAULO AND PUBLIC-PRIVATE RELATIONS: FOCUS ON SALARY-EDUCATION***

MARCIA MAURILIO SOUZA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP  
MARCIA.MAURILIO@USP.BR  
HTTPS://ORCID.ORG/0000-0002-3975-7209

ROSÂNGELA GAVIOLI PRIETO  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP  
ROSANGEL@USP.BR  
HTTPS://ORCID.ORG/0000-0003-4013-1163

**RESUMO:** Trata-se de pesquisa descritivo-analítica sobre a relação público-privado em educação especial, a qual busca averiguar a destinação de recursos do salário-educação à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo entre 2010 e 2019 e analisar solicitações de verbas por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola-Básico-Modalidade Especial no mesmo período, relativamente a uma amostra intencional de instituições sem fins lucrativos atuantes nessa área. Pretende-se responder as seguintes questões: qual a destinação dos valores do salário-educação correspondentes às matrículas da educação especial na Rede Estadual de Ensino de São Paulo? Qual a amplitude das solicitações em relação aos valores arrecadados do salário-educação pela Seduc-SP? Foram utilizadas fontes documentais, legislação e outras; dados das solicitações de verbas pelas referidas instituições no Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e demonstrativos financeiros da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo. A discussão teve embasamento teórico de autores que discutem história da educação especial (Mazzotta, 2003; Kassir, 2011), financiamento da educação (Pinto, 2000; Vieira; Vidal, 2015) e parcerias público-privadas (Peroni, 2006). Observamos que os recursos do salário-educação repassados ao estado de São Paulo são rubricados para a sua Secretaria de Educação, mas a agregação dos montantes inviabilizou a identificação das ações a que foram destinados. Em relação às verbas solicitadas pelas instituições sem fins lucrativos, os valores são bem menores se comparados aos montantes globais destinados à Secretaria, mas estes poderiam incrementar ações da educação especial na perspectiva inclusiva na educação pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Especial. Financiamento da Educação. Salário-Educação. Estado de São Paulo. Programa Dinheiro Direto na Escola-Básico-Modalidade Especial.

**RESUMEN:** Esta es una investigación descriptiva-analítica sobre la relación público-privada en educación especial, que busca determinar la asignación de recursos del salario-educativo al Departamento de Educación del Estado de São Paulo entre 2010 y 2019 y analizar las solicitudes de fondos a través del Programa Dinero Directo en el Escuela-Básico-Modalidad Especial en el mismo período, en relación con una muestra intencional de instituciones sin fines de lucro activas en esta área. Se pretende responder a las siguientes preguntas: ¿cuál es el destino de los valores salariales de educación correspondientes a las inscripciones de educación especial en la Red de Educación del Estado de São Paulo? ¿Qué tan amplias son las solicitudes en relación con los montos recaudados del salario-educativo por Seduc-SP? Se utilizaron fuentes documentales, legislación y otros; datos sobre solicitudes de fondos de las instituciones antes mencionadas sobre el Fondo Nacional para el Desarrollo de la Educación; y estados financieros de la Secretaría de Finanzas y Planificación del Estado de São Paulo. La discusión se basó teóricamente en autores que discuten la historia de la educación especial (Mazzotta, 2003; Kassir, 2011), el financiamiento de la educación (Pinto, 2000; Vieira; Vidal, 2015) y las asociaciones público-privadas (Peroni, 2006). Observamos que los recursos del salario-educativo transferidos al estado de São Paulo se rubrican a su Secretaría de Educación, pero la suma de los montos hizo imposible identificar las acciones a las que estaban destinados.

En relación con los fondos solicitados por las instituciones sin fines de lucro, los montos son mucho más bajos en comparación con los montos globales asignados a la Secretaría, pero estos podrían aumentar las acciones de educación especial en una perspectiva inclusiva en la educación pública

**PALABRAS CLAVE:** Educación Especial. Financiamiento de la Educación. Salario-Educativo. Estado de São Paulo. Programa Dinero Directo en la Escuela-Básico-Modalidad especial.

**ABSTRACT:** This is a descriptive-analytical research on the public-private relationship in special education, which seeks to ascertain the allocation of resources from the education-salary to the São Paulo State Department of Education between 2010 and 2019 and to analyze requests for funds through the Direct Money in School-Basic-Special Modality Program in the same period, in relation to an intentional sample of non-profit institutions working in this area. It is intended to answer the following questions: what is the destination of the education-salary values corresponding to the special education enrollment in the State Education Network of São Paulo? How wide are the requests about the amounts collected from the education-salary by Seduc-SP? Documentary sources, legislation and others were used; data on requests for funds by the aforementioned institutions on the National Fund for Education Development; and financial statements from the São Paulo State Finance and Planning Secretariat. The discussion was theoretically based on authors who discuss the history of special education (Mazzotta, 2003; Kassar, 2011), education financing (Pinto, 2000; Vieira; Vidal, 2015) and public-private partnerships (Peroni, 2006). We observed that the resources of the education-salary transferred to the state of São Paulo are initialed to its Secretariat of Education, but the aggregation of the amounts made it impossible to identify the actions to which they were destined. Concerning the funds requested by the non-profit institutions, the amounts are much lower when compared to the global amounts allocated to the Secretariat, but these could increase the actions of special education in an inclusive perspective in public education.

**KEYWORDS:** Special Education. Education Financing. Education-Salary. State of São Paulo. Direct Money in School Program-Basic-Special Modality.

## INTRODUÇÃO

Para que o direito à educação de todos(as) venha consolidar-se no Brasil, a legislação tem sido aprimorada, tendo como marco importante o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual estabelece a educação entre um dos direitos sociais<sup>1</sup>, bem como o art. 205 que reafirma o direito de todos à educação. Em relação à educação especial, está firmada, no art. 208, inc. III, a garantia de que o “[...] atendimento educacional especializado deve ser oferecido, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988).

A consolidação da extensão dos direitos sociais a todos(as) os(as) cidadãos(ãs) requer a implementação de políticas públicas, as quais, resumidamente, se constituem em diretrizes elaboradas para enfrentar problemas públicos (SECCHI, 2015). Logo, quando nos reportamos ao direito à educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação (AH/S), estudantes público-alvo da educação especial com orientação inclusiva (BRASIL, 2009a), é preciso assegurar investimento na constituição de políticas públicas e, conseqüentemente, a destinação de recursos financeiros para a criação e consolidação de planos e programas que atendam suas necessidades específicas visando, além da permanência na classe comum em todas as etapas da educação básica, ao acesso ao currículo da educação básica.

Na história da educação especial brasileira, temos registrado a transferência de responsabilidade pela educação dos(as) estudantes elegíveis para atendimento pela educação especial as instituições sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, particularmente as filantrópicas (JANNUZZI, 1992; BUENO, 1993; MAZZOTTA, 2003; MELETTI, 2008; KASSAR, 2011; BOROWSKY, 2013), por meio de apoio técnico e financeiro (BRASIL, 1996, 2011a). Algumas dessas instituições oferecem apenas serviço de apoio à classe comum, pela

<sup>1</sup> Os direitos sociais de que trata do art. 6º são: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

via do atendimento educacional especializado, outras somaram o serviço complementar ao substitutivo que já desenvolviam, apesar de movimentos da sociedade civil, do governo federal e da comunidade acadêmica, desde meados da década 1990, em prol da educação especial na perspectiva inclusiva, e especificamente em 2008, ter sido publicada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva confirmando essa diretriz (BRASIL, 2008). Conclui-se, portanto, que a persistência da destinação de recursos públicos às referidas instituições corrobora a manutenção do atendimento de caráter substitutivo (BOROWSKY, 2013; OLIVEIRA, 2016; MICHELS; LEHMKUHL, 2016). Para Laplane, Caiado e Kassar (2016), os recursos financeiros públicos têm se avolumado e se concretizado por meio de transferências, seja a programas, convênios e/ou parcerias. Dentre esses programas, pode-se mencionar o Programa Dinheiro Direto na Escola que, segundo Cavalcanti (2019), trata-se de um programa de assistência técnica e financeira da União, o qual, como veremos adiante, é usufruído pelas instituições filantrópicas. A autora explica que,

[...] a assistência técnica e financeira da União está fundamentada, por um lado, no princípio do direito de todos aos bens públicos fundamentais, a exemplo da saúde, educação, assistência social, independentemente do local de moradia dos cidadãos, cuja proteção é prerrogativa do Estado-nação e, por outro, no princípio da equidade horizontal e vertical entre os entes da federação, ou seja, que o direito seja efetivado na perspectiva da correção das desigualdades, o que evoca também o princípio da justiça social. Sendo essa uma das principais formas de a União exercer sua função supletiva e redistributiva em matéria educacional, objetiva tanto uma perspectiva de suplementar quanto de redistribuir os recursos financeiros da educação entre os entes subnacionais. (CAVALCANTI, 2019, p. 2).

Desse ponto de vista, a União, por meio do MEC estaria igualando as instituições filantrópicas aos órgãos públicos educacionais quando as coloca com os mesmos direitos de receber assistência técnica e financeira.

Observa-se que a conservação e manutenção dessas chamadas parcerias na área da educação especial, além de serem históricas, na atualidade vêm calcada no Estado social de direito que segue prerrogativas da agenda neoliberal desde início da década de 1990, com a racionalização da aplicação dos recursos públicos em políticas sociais e o esvaziamento do poder das instituições governamentais, o denominado Estado Mínimo. Assim sendo, segundo Peroni (2006, p. 14), “[...] a responsabilidade pela execução das políticas sociais deve ser repassada para a sociedade: para os neoliberais, através da privatização (mercado), e para a Terceira Via, pelo público não-estatal (sem fins lucrativos)”.

Cumprir esclarecer que a Terceira Via foi vislumbrada por Antony Giddens, um teórico inglês, para dar suporte intelectual a Tony Blair no processo de conversão do Partido Trabalhista (1994). Um conceito que pretendia transcender o velho estilo da social-democracia e o neoliberalismo, possuía uma concepção individualista, visando a um novo relacionamento entre o indivíduo e a comunidade; na econômica pauta-se na defesa de uma nova economia mista, com o protagonismo das instituições não-estatais sem fins lucrativos (PERONI, 2006).

Especificamente no estado de São Paulo, desde o surgimento das primeiras instituições filantrópicas na década de 1920, o Governo do Estado sempre as apoiou, com doação de terrenos, cedência de professores, convênios (MAZZOTTA, 2003), e na atualidade, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC)<sup>2</sup>, sem fins lucrativos, por meio de Termos de Colaboração<sup>3</sup>, para oferecimento de educação especial substitutiva (SÃO PAULO, 2016a).

<sup>2</sup> Optamos por utilizar a terminologia: organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, porque é a denominação utilizada no Decreto n.º 62.294/2016 (SÃO PAULO, 2016a) e legislação estadual posterior que regem as parcerias na Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) por meio de Termos de Colaboração, aludindo à Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 com texto alterado pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (BRASIL, 2014a, 2015a).

<sup>3</sup> “Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros” (BRASIL, 2015a).

Deve-se entender educação especial substitutiva como aquela oferecida em classes e escolas especiais, de forma que, segundo Meletti (2008) substitui a educação na classe comum, constituindo-se paralelamente à educação geral ao longo do tempo no Brasil.

Para este artigo adotamos o termo “parceria” que Di Pietro (2017, p. 26) utiliza

[...] para designar todas as formas de sociedade que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado, para a consecução de fins de interesse público. Nela existe a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada nos âmbitos social e econômico, para a satisfação de interesses públicos, ainda que, do lado particular, se objetive o lucro. Todavia, a natureza econômica da atividade não é essencial para caracterizar a parceria, como também não o é a ideia de lucro, já que a parceria pode dar-se com entidades privadas sem fins lucrativos que atuam essencialmente na área social e não econômica.

Embora fuja ao escopo deste artigo, é importante frisar que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP<sup>4</sup>) firma também Termos de Contratos com instituições especializadas com fins lucrativos para prestação de serviços contínuos de atendimento a alunos(as) com transtornos do espectro autista (SÃO PAULO, 2013, 2018). Essas instituições também devem, obrigatoriamente, oferecer transporte escolar aos alunos, sendo que os valores dos custos são repassados pela Seduc-SP às instituições (SÃO PAULO, 2016).

Considerando este cenário, as questões que nortearam a pesquisa são: qual a destinação dos valores do salário-educação correspondentes às matrículas da educação especial na Rede Estadual de Ensino de São Paulo (REE-SP)? Qual a amplitude das solicitações do Programa Dinheiro Direto na Escola-Básico Modalidade Especial (PDDE-BME) pelas OSC, sem fins lucrativos, atuantes em educação especial em relação aos valores arrecadados do salário-educação pela Seduc-SP? Destas derivaram os seguintes objetivos: averiguar a destinação dos valores arrecadados pela Seduc-SP correspondentes às matrículas da educação especial, entre 2010 e 2019; e analisar a expressão desses valores diante ao montante geral de solicitações de verbas do PDDE-BME de algumas, sem fins lucrativos, atuantes em educação especial das Diretorias de Ensino da Grande São Paulo da Seduc-SP no mesmo período.

A Seduc-SP, segundo o Decreto n.º 64.187 (SÃO PAULO, 2019), que reorganiza a secretaria, indica que essa está dividida em 91 Diretorias de Ensino (DE), sendo 28 dessas com jurisdição sobre 35 municípios e agrupadas com a denominação de DE da Grande São Paulo; e as do Interior, somando 63 com jurisdição sobre 610 municípios, abrangendo assim a totalidade dos 645 municípios paulistas. A amostra da pesquisa diz respeito às DE da Grande São Paulo, por haver nessa região um número significativo de instituições parceiras da Seduc-SP e ser representativa do que ocorre no estado paulista.

## **FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO ESPECIAL, O SALÁRIO-EDUCAÇÃO E O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**

Ao longo da história, o Estado brasileiro adotou algumas formas para financiar a educação em nosso país que vão desde a redízima<sup>5</sup>, ainda na colonização de 1565 até 1570, até o atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei Federal n.º 11.494 (BRASIL, 2007a) e principal mecanismo financiador da educação básica brasileira. O Fundeb foi instituído com vigência de 14 anos, ou seja, até dezembro de 2020 e apesar das discussões de alguns projetos de lei, no início de 2020 ainda não há nada definido sobre as mudanças e continuidade.

<sup>4</sup> De acordo com a Resolução SE n.º 18, de 2 de maio de 2019, a sigla SEE-SP passou a ser Seduc-SP (SÃO PAULO, 2019a).

<sup>5</sup> Instituída por D. Sebastião em 1565, estabelecia que 10% da arrecadação da Coroa com impostos eram destinados aos colégios da Companhia de Jesus no Brasil (SOARES, 2018).

Há também como financiador da educação básica o salário-educação criado como uma contribuição social<sup>6</sup> das empresas para custear o ensino fundamental de seus funcionários ou dos filhos deles (VIEIRA; VIDAL, 2015). Foi instituído pela Lei n.º 4.440 (BRASIL, 1964), e nas décadas de 1970 e 1980 reestruturado pelos Decreto-Lei n.º 1.422 e Decreto n.º 87.042 (BRASIL, 1975a, 1982). Tendo como finalidade primeira o combate ao analfabetismo na década de 1960, financiava somente a educação primária para alunos entre 7 e 11 anos.

Tendo em vista a Lei n.º 4.440, em seu art. 8º, o custo-aluno na escola primária correspondia a 7% do salário mínimo regional (BRASIL, 1964). No estado paulista havia uma “[...] alíquota adicional de 0,8% sobre a folha de contribuição ao INPS [Instituto Nacional de Previdência Social] para custear a educação primária dos trabalhadores adolescentes e adultos” (MELCHIOR, 1987, p. 10).

As contribuições para o salário-educação eram oriundas de descontos sobre a folha de contribuição ao INPS, hoje, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Primeiramente em 1964, a alíquota foi unificada em 2% do salário mínimo; em 1965 passou para 1,4%; e em 1975, por meio do Decreto nº 76.923 (BRASIL, 1975b), aumentou para 2,5%<sup>7</sup> e se mantém até hoje. O aumento de 1975 foi justificado pela reforma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1971), em que o primeiro grau passou a ter oito anos e os custos aumentaram.

Atualmente, da arrecadação bruta do salário-educação, são deduzidos 1% para o INSS, relativo à taxa de administração e para as despesas com o Sistema de Manutenção do Ensino (BRASIL, 2006), sendo que os 99% restantes são considerados arrecadação líquida. Dessa arrecadação líquida, 10% são administrados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e tem sido destinados à manutenção de alguns programas, como exemplo o Programa Nacional de Transporte Escolar, Programa Nacional do Livro Didático e o Programa Nacional Biblioteca da Escola (BRASIL, 2017a, p. 17).

Destaque para o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que foi criado em 1995 com o nome de Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), sendo alterada sua denominação pela Medida Provisória n.º 1.784 (BRASIL, 1998). Em 2007, esse Programa foi incorporado ao Plano de Ações Articuladas (PAR) como uma de suas ações. O PAR consistia em um instrumento com um conjunto articulado de ações elaborado pelos estados e municípios que aderiram ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. No PAR, os entes federados assumiam a “[...] responsabilidade de promover a melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência, expressa pelo cumprimento da meta de evolução do Ideb [Índice de Desenvolvimento da Educação Básica]” (BRASIL, 2007b, c).

O PDDE “[...] distribui recursos diretamente às escolas de ensino fundamental e Organizações não-governamentais (ONGs) que atendam à educação especial [...]” (PINTO, 2000, p. 63), assim como para os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil; e os outros 90% da arrecadação líquida são “[...] desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários sob a forma de quotas [...]”, sendo, a Quota Federal corresponde a 1/3, gerido pelo FNDE em ações voltadas para a universalização do ensino fundamental; a Quota Estadual e a Municipal correspondente a 2/3 e é redistribuída integralmente para as

<sup>6</sup> “Têm fundamento no art. 149 da Constituição, que as divide em três subespécies: contribuições sociais em sentido estrito, contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE) e contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas. As primeiras são aquelas destinadas ao custeio da seguridade social, as segundas são as instituídas com o objetivo de regular determinado mercado, para corrigir distorções (ex. CIDE), e as terceiras são destinadas ao financiamento das categorias econômicas ou profissionais (OAB, SESI, SENAI etc.)” (RIBEIRO et al, 2018).

<sup>7</sup> Outras alterações ocorreram “[...] pela Lei n.º 9.424/1996, Lei n.º 9.766/1998, Decreto n.º 6.003/2006 e Lei n.º 11.457/2007, sendo que a contribuição é calculada “[...] com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e é arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda (RFB/MF)” (VIEIRA; VIDAL, 2015, p. 25).

secretarias estaduais, o Distrito Federal (DF) e os municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica de suas redes de ensino no exercício anterior ao da distribuição, devem financiar programas, projetos e ações dirigidas ao ensino fundamental (BRASIL, 2006). No entanto, apesar de a Lei citar “ensino fundamental”, são abrangidas as matrículas da educação infantil, do ensino médio regular e integrado, e as modalidades educação especial, educação de jovens e adultos presencial e integrada a educação profissional de nível médio (BRASIL, 2019a).

Observe-se que em portarias conjuntas anuais assinadas pelo Ministério da Educação (MEC) e FNDE são divulgados os coeficientes de distribuição e a estimativa anual de repasses das quotas anuais e municipais do salário-educação. Nessas é explicitado que os coeficientes de distribuição são obtidos a “[...] partir da divisão do número de matrículas da Educação Básica Pública, urbana e rural, das redes estaduais, municipais e distrital, pelo número total consolidado de matrículas no âmbito de cada Unidade Federada [...]”, números apurados no Censo Escolar do ano anterior dos níveis e modalidades: educação infantil; ensino fundamental regular de 8 e de 9 anos; ensino médio regular; educação especial (matrículas nas classes e escolas especiais e não das classes comuns), educação de jovens e adultos presencial; e educação de jovens e adultos integrada à educação Profissional de Nível Médio e Fundamental presencial. Outra informação contida nas portarias é que a estimativa de repasses é calculada “[...] com base na previsão da arrecadação da contribuição social do salário-educação para o ano [...], podendo haver alteração ao longo do exercício, a depender da arrecadação observada em cada Unidade da Federação” (BRASIL, 2010, 2011b, 2012, 2013b, 2014b, 2015b, 2016, 2017b, 2018, 2019a).

O PDDE, na formulação atual, é composto pelos PDDE-Básico e PDDE-BME. O primeiro é tido como universal e composto por dez modalidades (Quadro 1) que se constituem em ações agregadas ou complementares com finalidades, públicos específicos e dispõe de parcelas adicionais de recursos. É um dos programas de assistência financeira do MEC mais antigo e o quarto em volume de recursos transferidos (BITENCOURTH; GOMES; CAMARGO, 2020). O segundo, é o foco desse artigo e será explorado na próxima seção.

**Quadro 1 – Modalidades do PDDE.**

PDDE-Básico	PDDE-Integral	Mais Educação
		Novo Mais Educação
	PDDE-Estrutura	Escola Acessível
		Água na Escola
		Escola de Campo
		Escola Sustentável
	PDDE-Qualidade	Ensino Médio Inovador
		Atleta na Escola
		Mais Cultura na Escola
		Mais Alfabetização
PDDE-Básico Modalidade Especial		

Fonte: Elaboração das autoras (2020).

Os recursos do PDDE, quando solicitados pelas escolas públicas e instituições filantrópicas, devem ser definidos para uso em custeio e/ou capital:

A parcela dos recursos do PDDE que pertence à categoria de custeio destina-se a cobrir despesas relacionadas a aquisição de material de consumo (materiais de expediente, limpeza, construção etc.) e contratação de serviços (manutenção hidráulica, elétrica, jardinagem etc.). Já a parcela de capital deve ser empregada na aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, computadores, mobiliário etc.) (BRASIL, 2007b).

Estudos de Viana (2015), Mafassioli (2017), Batista (2018) e Bitencourth, Gomes e Camargo (2020), sobre escolas públicas solicitantes do PDDE, constataram que embora os recursos desse Programa possam ser utilizados no fortalecimento de atividades pedagógicas e na melhoria da infraestrutura, na maioria dos casos são usados para a manutenção das unidades educacionais – gastos em custeio e não em capital; as pesquisas também ajudaram a olhar com atenção para a gestão financeira escolar quando analisaram os “[...] recursos financeiros descentralizados para as escolas públicas no país” (BITENCOURTH; GOMES; CAMARGO, 2020).

Nesse sentido, Viana (2015) afirma que a transferência de recursos descentralizados para as escolas públicas é uma política necessária, pois otimiza as operações de manutenção da estrutura da escola, com vistas a manter seu bom funcionamento; a curto e médio prazos os recursos podem servir ao incremento do projeto pedagógico de cada instituição, além de poderem contribuir para a formação de cidadãos envolvidos em discussões de tomada de decisões sobre prioridades quanto à alocação desses recursos, promovendo uma cultura democrática.

### **UM OLHAR SOBRE O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E OS REPASSES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO E OS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-BÁSICO MODALIDADE ESPECIAL (PDDE-BME)**

Na modalidade de ensino educação especial, no que tange aos valores repassados do salário-educação por meio das Quotas Estaduais e Municipais, o que observamos nas Portarias Conjuntas emitidas pelo MEC/FNDE no início de cada ano, é que as matrículas da educação especial nas classes comuns estão agregadas ao quantitativo total de matrículas da educação básica, ao passo que são demonstradas separadamente as matrículas em classes e escolas especiais dessas redes públicas. Quando do repasse dos valores do salário-educação, os valores correspondentes às matrículas da educação especial e das outras modalidades de ensino estão agregados no montante total e entram como receitas para os órgãos estatais e municipais de educação. Logo, são aplicadas em programas e ações em prol da educação básica em geral e não necessariamente em ações de incremento da educação especial.

Outra forma de repasse das verbas do salário-educação é pela via do PDDE-BME, específica para as OSC atuantes nessa modalidade de ensino e pode ser solicitado por aquelas cadastradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou seja, que prestam serviços gratuitos (BRASIL, 2007c, 2013a).

As OSC precisam informar até 31 de dezembro do ano anterior ao repasse os percentuais de recursos em custeio ou capital pleiteados, e se estes não forem informados o FNDE enviará 50% (cinquenta por cento) em recursos de custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital.

À título de exemplificação, entre 2007 e 2013 os repasses para as OSC sem fins lucrativos eram efetuados baseado no cálculo apresentado no Quadro 2, sendo  $E = R\$ 18,00$ ,  $X =$  número de alunos matriculados (BRASIL, 2007c, Art. 9º). Assim, se a OSC possui 40 matrículas, cujo valor base é R\$ 1.800,00, receberá valor total de R\$ 2.052,00, após aplicado o valor de correção  $([40 - 26] \times 18)$ .

**Quadro 2 – Cálculo do repasse do PDDE-BME para as OSC, sem fins lucrativos, atuantes em educação especial entre 2007 e 2013.**

Intervalo de classe de número de alunos	Valor base (1) (R\$ 1,00)	Fator de Correção (2)	Valor total (3) (R\$ 1,00)
Até 05			120
06 a 25	1.050	$(X - 06) \times E$	$1.050 + (X - 06) \times E$
26 a 45	1.800	$(X - 26) \times E$	$1.800 + (X - 26) \times E$
46 a 65	2.700	$(X - 46) \times E$	$2.700 + (X - 46) \times E$
66 a 85	3.600	$(X - 66) \times E$	$3.600 + (X - 66) \times E$
86 a 125	4.800	$(X - 86) \times E$	$4.800 + (X - 86) \times E$
126 a 200	5.700	$(X - 126) \times E$	$5.700 + (X - 126) \times E$
201 a 300	7.100	$(X - 201) \times E$	$7.100 + (X - 201) \times E$
Acima de 300	9.000	$(X - 301) \times E$	$9.000 + (X - 301) \times E$

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.  
 (2) Fator de Correção: resultado da multiplicação da constante E pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado –  $(X - \text{Limite Inferior}) \times E$  – representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e E o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.  
 (3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

Fonte: Brasil (2007c).

A partir de 2013, os cálculos dos valores repassados passaram a ser da seguinte forma: R\$ 1.000,00 de valor base + R\$ 60,00 *per capita* (por matrícula de acordo com o Censo Escolar do ano anterior do repasse) (BRASIL, 2013a). A mesma OSC do exemplo acima hoje receberia: R\$ 1.000,00 + (60 x 40 matrículas) = R\$ 3.400,00.

Peroni (2006), ao discutir a Terceira Via, afirma que no contexto de aplicação da agenda neoliberal foi criado o Terceiro Setor, o público não-estatal, como uma estratégia em substituição à privatização de alguns serviços que seriam obrigação do Estado para cumprimento de políticas públicas. Esse terceiro setor, ao não conseguir se autofinanciar, recorre ao Estado que transfere verbas públicas por meio das chamadas parcerias.

Na educação o governo repassa recursos públicos para a sociedade executar programas e serviços que deveriam incrementar ações para a melhoria da educação básica pública. Um dos exemplos é o PDDE-BME, em que as verbas destinadas poderiam incrementar ações da educação na perspectiva inclusiva para os(as) estudantes que frequentam as classes comuns.

Na sequência explicita-se a metodologia de pesquisa utilizada e os procedimentos para alcançar seus objetivos.

## CAMINHO METODOLÓGICO

A pesquisa constitui-se como qualitativa (MINAYO; SANCHES, 1993), do tipo descritivo-analítica, e faz uso de fontes documentais, pois essas representam base primária das informações e constituem-se como primordiais para reunir evidências e embasar afirmações (LÜDKE; ANDRÉ, 1986).

Para o levantamento dos dados foi demarcado início em 2010, por ter disponibilização dos dados da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SF-SP), e final 2019, último exercício de repasse de verbas do PDDE-BME e do salário-educação e realizadas as seguintes buscas:

a) no Portal do FNDE – para captar liberações de verbas do PDDE-BME destinado às OSC localizadas nas DE da Grande São Paulo foi acessada a página de “Liberações – Consultas Gerais”, seguida da seleção do ano do exercício; o Programa, neste caso o dirigido à educação especial; a unidade da federação; o município; e o tipo de entidade;

b) no Portal da SF-SP – de onde se pôde reunir informações sobre recursos transferidos pelo FNDE à Seduc-SP relativos ao salário-educação. Neste portal, na página de “Acesso à informação”, em “Receitas”, “Consultas”, “Livre” seleciona-se: Ano do Exercício; Órgão; Gestão<sup>8</sup>; Unidade Gestora<sup>9</sup>; Fonte de Recursos<sup>10</sup>;

c) nas Portarias Conjuntas do MEC/FNDE publicadas no início de cada ano – foram consultadas as planilhas anexadas com os valores estimados pelo MEC/FNDE dos repasses do salário-educação e as matrículas – educação básica por etapas e modalidades de ensino e por redes públicas municipais e estaduais. Nessas planilhas selecionou-se os dados da REE-SP das matrículas totais da educação básica e nas classes e escolas especiais; e

d) nas Sinopses da Educação Básica do Inep dos anos de 2010 a 2019 – de onde filtrou-se as matrículas da educação especial nas classes comuns da REE-SP, registrados, ano a ano, em “1.2 – Número de Matrículas da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município”, com aplicação de filtros: estado de São Paulo e dependência administrativa estadual.

As informações reunidas foram reorganizadas em tabelas que subsidiaram as análises e conclusões a seguir apresentadas.

## **REPASSES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO PARA A SEDUC-SP E AS SOLICITAÇÕES DO PDDE-BME EFETUADOS PELAS OSC SEM FINS LUCRATIVOS**

Para alcançar os objetivos da pesquisa, iniciou-se a análise apresentando na Tabela 1 a série histórica de 2010-2019 contendo informações sobre as matrículas totais na educação básica e na educação especial nas classes e escolas especiais da REE-SP, extraídas das Portarias Conjuntas MEC/FNDE e nas Sinopses do Censo da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) foram filtradas as matrículas da educação especial nas classes comuns da REE-SP, no seu tratamento, foram calculados os percentuais das matrículas da educação especial nesses tipos de atendimento.

Pode-se observar na Tabela 1 que de 2010 a 2019 houve uma redução constante nas matrículas na educação básica, sendo que ao final do período a queda foi de 25,5% em relação ao primeiro ano, ao passo que as matrículas da educação especial nas classes comuns flutuaram nesse período. Caíram de 2010 a 2012; aumentaram de 2013 a 2015; e após nova queda em 2016 retomaram o crescimento até o final do período analisado, com acréscimo de 18,6% em relação ao primeiro ano da série. Percentualmente, em relação às matrículas totais o movimento de flutuação foi o mesmo que o dos valores relativos, sendo que em 2019 não chegou a 2% do total.

As matrículas nas classes e escolas especiais da REE-SP diminuíram constantemente no período alcançando o percentual de redução de 97,8% em relação a 2010, o que denota o desmonte das classes regidas por professor especializado<sup>11</sup> na Seduc-SP; percentualmente essas

<sup>8</sup> Especificamente a entrada “TODAS (Detalhado)”.

<sup>9</sup> Neste caso, a alternativa “TODAS (Consolidado)”.

<sup>10</sup> O registro dos recursos provenientes do salário-educação está alocado no código: “005 – RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS”.

<sup>11</sup> Nomenclatura adotada pela Seduc-SP para as classes especiais, segundo Resolução SE n.º 61, que: “Dispõe sobre a educação especial nas unidades escolares da rede estadual de ensino” (SÃO PAULO, 2014).

matrículas chegaram no final do período a 0,001% do total de matrículas da educação básica na REE-SP.

**Tabela 1** – Matrículas na educação básica e da educação especial em classes comuns e classes e escolas especiais na REE-SP – 2010-2019.

Exercício	Total de matrículas na educação básica <sup>1</sup>	Matrículas da educação especial da REE-SP		Percentuais de matrículas da educação especial REE-SP	
		Classe comuns <sup>2</sup>	Classe e escolas especiais <sup>1</sup>	Classes comuns	Classes e escolas especiais
2010	4.709.130	56.865	1.829	1,208%	0,039%
2011	4.537.545	55.650	1.395	1,226%	0,031%
2012	4.440.067	51.024	1.045	1,149%	0,024%
2013	4.297.228	54.072	821	1,258%	0,019%
2014	4.178.081	55.117	599	1,319%	0,014%
2015	4.033.341	58.014	484	1,438%	0,012%
2016	3.786.673	55.518	214	1,466%	0,006%
2017	3.736.919	58.026	87	1,553%	0,002%
2018	3.623.838	63.416	115	1,750%	0,003%
2019	3.506.465	67.475	41	1,924%	0,001%

Nota 1 – Dados extraídos das Portarias MEC/FNDE.

Nota 2 – Dados extraídos das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

**Fonte:** Sinopses Estatísticas da Educação Básica (BRASIL, 2019b); Portarias MEC/FNDE (BRASIL, 2010, 2011b, 2012, 2013b, 2014b, 2015b, 2016, 2017b, 2018, 2019a). **Legenda:** REE-SP – Rede Estadual de Ensino de São Paulo. **Elaboração das autoras** (2020).

A seguir, na Tabela 2, são apresentados os valores estimados pelo MEC/FNDE do salário-educação para as matrículas na educação básica na REE-SP constantes nas portarias conjuntas publicadas no início de cada ano do período analisado e, com base nesses valores, é calculado os montantes correspondentes às matrículas da educação especial nas classes comuns e nas classes e escolas especiais da REE-SP, de acordo com os percentuais constantes na Tabela 1.

Em relação às estimativas dos valores dos repasses do salário-educação para a REE-SP realizados pelo MEC/FNDE, esses foram aumentando nominalmente ao longo do período alcançando um percentual de 60% de aumento entre o primeiro e o último ano, as estimativas de repasses relativas às matrículas da educação especial nas classes comuns finalizaram o período com aumento de 155% e das classes e escolas especiais o percentual foi de diminuição de 95%, enquanto que a soma das estimativas de repasse para a educação especial alcançou ao fim do período um aumento percentual de 147%.

**Tabela 2** – Estimativa dos valores de repasses do salário-educação relativos às matrículas na educação básica e cálculo desses para a educação especial em classes comuns e classes e escolas especiais na REE-SP – 2010-2019 (valores nominais em R\$).

Exercício	Total estimado dos repasses relativos às matérias na educação básica <sup>1</sup>	Estimativa calculadas dos valores de repasses relativos às matrículas da educação especial da REE-SP		
		Classes comuns	Classes e escolas especiais	Total
2010	1.497.221.316	18.079.664	581.512	18.661.177
2011	1.597.756.531	19.595.431	491.206	20.086.637
2012	2.049.028.256	23.546.856	482.253	24.029.109
2013	2.068.100.789	26.022.903	395.118	26.418.020
2014	2.334.144.050	30.791.892	334.640	31.126.532
2015	2.470.805.598	35.539.102	296.496	35.835.598
2016	2.303.257.610	33.769.025	130.166	33.899.191
2017	2.427.822.574	37.698.658	56.523	37.755.181
2018	2.487.612.789	43.532.424	78.943	43.611.367
2019	2.397.223.068	46.129.828	28.030	46.157.858

Nota 1 – Dados extraídos das Portarias MEC/FNDE.

Fonte: Portarias MEC/FNDE (BRASIL, 2010, 2011b, 2012, 2013b, 2014b, 2015b, 2016, 2017b, 2018, 2019a). Legenda: REE-SP – Rede Estadual de Ensino de São Paulo. Elaboração das autoras (2020).

Na Tabela 3 apresenta-se os valores estimados para repasse pelo FNDE, já apresentados na Tabela 2 e os arrecadados e rubricados para a Seduc-SP no período de 2010 a 2019, relativos às quotas do salário-educação para o estado de São Paulo, esses últimos levantados nos balanços consolidados da SF-SP.

Observe-se que em todos os anos há diferenças entre o estimado pelo MEC/FNDE e o valor arrecadado pela Seduc-SP, para maior ou para menor, sendo que, os valores estimados tiveram um aumento no final do período em relação ao primeiro ano de 60%, ao passo que para os arrecadados o aumento foi somente de 20%. Observe-se que esses repasses rubricados para a Seduc-SP têm como fonte de recursos<sup>12</sup> o Código 005 – Recursos Vinculados Federais, segundo os balanços consolidados da SF-SP, nesse caso, são recursos que têm destinação comprometida com o atendimento da finalidade do uso do salário-educação – “[...] financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública” (BRASIL, 1988, art. 212, §5º). Além do salário-educação, como Recursos Vinculados Federais, a Seduc-SP recebeu nesse período: remunerações de despesas bancárias dos recursos vinculados, transferências diretas do FNDE do PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar, de convênios não especificados com a União, entre outros recursos decorrentes de multas, restituições, sendo que o salário-educação é o maior montante.

<sup>12</sup> Fonte de Recursos: “Indica a origem ou a procedência dos recursos. Esta classificação combina o critério de origem do recurso e o da vinculação de receita às despesas orçamentárias. A vinculação de receitas e despesas visa demonstrar as parcelas de recursos que já estão comprometidas com o atendimento de determinadas finalidades, e aqueles que podem ser livremente alocados” (SÃO PAULO, 2019b, p. 10).

**Tabela 3** – Valores arrecadados pela Seduc-SP relativos ao salário-educação – 2010-2019 (valores nominais em R\$).

Exercício	Valores estimados pelo MEC/FNDE	Valores arrecadados pela Seduc-SP
2010	1.497.221.316	1.681.477.934
2011	1.597.756.531	2.103.849.303
2012	2.049.028.256	1.579.257.244
2013	2.068.100.789	2.535.109.361
2014	2.334.144.050	2.245.658.262
2015	2.470.805.598	2.467.190.505
2016	2.303.257.610	2.302.308.422
2017	2.427.822.574	2.394.205.043
2018	2.487.612.789	2.418.235.106
2019	2.397.223.068	2.016.931.131

Legenda: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; SEE-SP – Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Fonte: Portarias FNDE (BRASIL, 2010, 2011b, 2012, 2013b, 2014b, 2015b, 2016, 2017b, 2018, 2019a); Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2020). Elaboração das autoras (2020).

O estado de São Paulo, pelo volume de matrículas da REE-SP e de arrecadação do próprio salário-educação, recebe os maiores repasses dessa contribuição. Na Tabela 2 observa-se em 2019, a arrecadação de mais de R\$ 2.016 bilhões para aplicar na educação básica, na mesma tabela, os valores que corresponderiam às matrículas da educação especial nas classes comuns e classes e escolas especiais públicas somadas, seriam de 1,925% do total das matrículas na educação básica, ou seja, aproximadamente R\$ 38.800 milhões, para atender 67.516 alunos da educação especial matriculados, um *per capita* aluno/ano de R\$ 574,68, porém sabemos que esse valor, por estar agregado ao total arrecadado, pode ser aplicado de outras formas que não para o incremento de ações para a educação especial na perspectiva inclusiva.

Entre os 35 municípios das DE da Grande São Paulo, em 16 deles encontrou-se um total de 31 OSC, sem fins lucrativos atuantes em educação especial que ao longo do período de 2010-2019 solicitaram repasse do programa PDDE-BME, como se observa na Tabela 4.

**Tabela 4 – OSC da Grande São Paulo: repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola-Básico-Modalidade Especial – 2010-2019 (valores nominais em R\$).**

Município	OSC	2010	2011	2012	2013	2014	2016	2017	2018	2019	Total por OSC	
Caieiras	Apae Caieiras	-	3.462	2.718	4.000	6.760	10.320	10.680	7.240	7.060	52.240	
Cajamar	Apae Cajamar	5.268	5.286	5.286	7.780	7.780	14.660	7.060	6.820	5.920	65.860	
Diadema	Alberto Simões Moreira APAE	9.018	9.108	8.846	18.880	18.820	33.680	16.840	14.200	13.120	142.512	
	Lar Escola Jesue Frantz	-	-	-	4.060	4.360	4.840	-	4.660	-	17.920	
Ferraz de Vasconcelos Francisco Morato	APAE Ferraz de Vasconcelos	-	-	-	-	4.540	5.940	-	-	-	10.480	
	Apae Francisco Morato	-	4.902	4.026	6.100	6.040	5.980	-	-	-	27.048	
Guarulhos	Apae de Guarulhos	5.394	5.700	-	-	8.020	17.540	-	-	9.700	46.354	
	Inst. Allan Kardec Alice Pereira	-	-	-	-	-	3.340	-	-	-	3.340	
Itaquaquecetuba	Apae Itaquaquecetuba	2.268	1.872	1.872	2.800	2.740	6.080	-	3.520	4.420	25.572	
Mairiporã	Apae Mairiporã	-	5.226	5.142	7.060	1.761	9.900	3.260	5.740	-	38.089	
Mauá	Apae Mauá	6.618	7.316	8.258	14.080	-	-	-	-	-	36.272	
Mogi das Cruzes	Apae Mogi das Cruzes	17.022	17.838	16.902	37.840	8.563	72.560	33.040	31.840	28.660	264.3264	
Poá	Apae Poá EEE Leonor B. M. Silva	4.380	4.956	3.834	6.160	6.220	12.440	-	5.560	-	43.550	
Ribeirão Pires	Apraesp Assoc. Prev. Atend. Espec. e Incl. Pés. c/Def.	16.140	16.340	19.332	38.240	37.400	77.740	36.320	39.140	36.500	317.152	
Rio Grande da Serra	Apae Rio Grande da Serra	3.762	3.816	3.852	5.200	6.940	10.290	3.410	6.520	6.520	50.310	
Santo André	Apae Santo André	9.288	9.246	8.360	18.880	15.694	21.390	-	13.240	-	96.098	
São Caetano do Sul	Apae São Caetano do Sul	8.648	8.594	11.310	-	14.844	25.940	12.100	11.260	10.480	103.176	
	Asso. Metodista de Ação Social	5.052	5.118	5.016	7.420	6.547	9.020	-	-	-	38.173	
São Paulo	ABADS – Assoc. Bras. de Assistência e Des. Social	9.318	8.036	-	-	-	-	-	11.920	11.620	40.894	
	AMA-Assoc. Amigos Autista	3.654	3.726	6.540	5.620	4.009	16.320	5.080	5.020	2.630	52.599	
	Assoc. da Casa dos Deficiente em Ermelino Matarazzo	2.862	2.952	2.952	4.540	3.700	6.360	4.780	4.180	-	32.326	
	Associação Cívica Feminina	-	-	360	-	-	-	-	-	-	360	
	As. Assist. à Criança Deficiente	-	-	-	3.040	263	-	-	-	-	-	3.303
	Assoc. Filhas Sta Maria Providência	-	-	-	-	-	6.880	-	-	-	-	6.880
	Fund. Dorina Nowill p/ Cegos	-	-	-	1.060	858	-	-	1.720	-	-	3.628
	Fund. São Paulo (PUC-SP – DERDIC)	-	-	2.016	1.060	5.500	9.300	-	6.340	6.280	-	30.496
	Instituto de Cegos Padres Chico	-	-	-	-	1.240	-	-	-	-	-	1.240
	Inst. Sta Terezinha de S. Paulo	-	-	3.798	4.420	5.620	6.220	-	4.360	-	-	24.418
	Inst. Severino Fabrini p/ Crianças Surdas	8.430	8.112	-	-	-	-	-	-	-	-	16.542
	Lar Escola São Francisco	5.430	6.102	-	-	-	-	-	-	-	-	11.532
Lar Mãe do Divino Amor	-	6.318	-	-	-	-	-	-	8.020	4.960	19.298	
<b>Total do ano</b>		<b>122.552</b>	<b>144.026</b>	<b>120.420</b>	<b>198.240</b>	<b>178.220</b>	<b>386.740</b>	<b>132.570</b>	<b>191.300</b>	<b>147.870</b>	<b>-</b>	
<b>Total Geral</b>												<b>1.621.938</b>

Fonte: Portal FNDE (2020), Elaboração das autoras (2020).

Somando-se os valores totais anuais do período temos R\$ 1.621.938,00 repassados para as OSC. Destacam-se com os maiores valores totais recebidos as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Diadema, de Mogi das Cruzes e de São Caetano do Sul, juntas receberam R\$ 509.953,00 (31% do total). Ao longo do período, 14 (45%) OSC fizeram a solicitação apenas entre cinco e um ano e somente seis (19%) delas solicitaram em todos os anos.

Comparando-se o valor total solicitado e repassado para as OSC (Tabela 4) – R\$ 1.621.938,00, com os valores estimados para repasse do salário-educação das matrículas da educação especial ao longo do período analisado (Tabela 2) – esse equivale a 0,5% do valor acumulado para as matrículas da educação especial nas classes comuns que foi de R\$ 314.705 milhões, e a 56% do valor acumulado das matrículas da educação especial nas classes e escolas especiais que foi de R\$ 2.874 milhões. Em relação ao valor das matrículas da educação especial nas classes comuns pode-se considerar irrisório (0,5%), mas é relevante quando comparado ao das matrículas da educação especial nas classes e escolas especiais (56%). Lembrando que esse valor foi solicitado por apenas 31 OSC de 16 municípios, logo se projetado para os 645 municípios paulistas provavelmente o montante total será bem significativo.

## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL VIA SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Este artigo foi elaborado com a proposta de discutir alguns aspectos do salário-educação, como a destinação das verbas, mais especificamente tentando capturar os montantes dessa contribuição social destinada às matrículas da educação especial na REE-SP e as solicitações do PDDE-BME das OSC sem fins lucrativos, atuantes em educação especial das 28 DE da Grande São Paulo.

Nesse caminho observou-se que o MEC e o FNDE repassam as quotas estaduais e municipais anuais do salário-educação pelo número total de matrículas na educação básica nas redes públicas e a arrecadação nas unidades federadas, em atendimento à legislação. Apesar de no início de cada ano apresentarem um demonstrativo com as estimativas dos valores a serem repassados discriminando as matrículas por etapas e modalidades de ensino, quando do repasse, esses estão agregados, sendo que o ente federado tem somente a obrigação de usar as verbas para os fins de realizar planos e programas na educação básica. O que não garante que o valor correspondente às matrículas na educação especial seja aplicado em ações para o incremento dessa modalidade de ensino.

Em relação aos repasses solicitados pelas 31 OSC do PDDE-BME, aparentemente, se comparado aos numerários do salário-educação arrecadados pela Seduc-SP no período estudado, esses parecem irrisórios. Porém, tendo em vista que a Seduc-SP mantém parceria com 350 OSC sem fins lucrativos, atuantes em educação especial (SOUZA, 2018), se projetarmos que a maioria dessas podem ter solicitado as verbas nesses anos, o montante se avolumaria e seria bem mais significativo. Outro agravante é que, embora essas instituições devam ter finalidades reconhecidas pelo CNAS, ou seja, com oferecimento de serviços gratuitos, nada impede que sejam mantidas “[...] premissas do assistencialismo e da filantropia [...]” (MELETTI, 2008, p. 207).

Cabe aqui diferenciarmos assistência social de assistencialismo, a primeira ação diz respeito à “[...] política pública prevista na Constituição Federal e é direito de cidadãos [...], assim como a saúde, a educação, a previdência social etc. É regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) [...]”, enquanto que o assistencialismo é a “[...] forma de oferta de um serviço por meio de uma doação, favor, boa vontade ou interesse de alguém e não como um direito” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2020). Porém, concordamos com Meletti (2008) quando a autora afirma que a filantropia sempre que é sustentada pelos princípios iluministas (liberdade, igualdade e fraternidade) acaba por transformar o direito em concessão, ou seja, essas OSC apesar de serem reconhecidas como prestadoras de serviços assistenciais, concedem serviços de forma assistencialista.

É preciso promover estudos de impactos dessas verbas do PDDE-BME se aplicadas tão somente nas redes públicas em ações que incentivassem a educação especial na perspectiva inclusiva para ter subsídios que possam orientar decisões quanto à manutenção ou não desse filão de financiamento às OSC sem fins lucrativos, com atuação em educação especial ou investir na sua alocação em escolas públicas com vistas a fomentar a inclusão escolar de estudantes elegíveis ao atendimento por essa modalidade de ensino.

Ressalte-se, contudo, que mudanças nesse cenário dependem de decisão de alteração da orientação da política paulista para a educação especial, para que o Estado assumira a responsabilidade direta por esses atendimentos que ora são realizados pelas OSC sem fins lucrativos, com atuação em educação especial, bem como sejam criadas políticas em outras áreas sociais (cultura, esporte e lazer, empregabilidade e formação profissional, como exemplos),

visando a prover necessidades de jovens e adultos que extrapolam a educação formal. Outra ação refere ao âmbito legal, pois para que as instituições filantrópicas não tenham mais acesso a essas verbas é necessária mudança da Lei n.º 11.947 (BRASIL, 2009b) que dispõe sobre o PDDE, particularmente no caput do art. 22, assim como no §2º desse artigo, os quais contemplam essas instituições com a possibilidade de usufruir dessas verbas.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Pablo Aguiar Castro. **Descentralização financeira para as escolas da educação básica pública: uma análise do PDDE na escola estadual cidade modelo no período de 2012 a 2015**. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

BITENCOURTH, Clarissa dos Santos; GOMES, Fernanda Bezerra; CAMARGO, Rubens Barbosa. Montantes e gastos anuais de escolas públicas com os recursos do PDDE: estudo de caso em uma escola municipal (2007-2016) e uma escola estadual de São Paulo/SP (2006-2016). **Finecuda - Revista de financiamento da Educação**, v. 10, n. 5, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2vsJ0ft>. Acesso em: 28 fev. 2020.

BOROWSKY, Fabíola. O público e o privado na educação especial brasileira: primeiros apontamentos. Anais... **XXVI Simpósio Anpae**. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2Ftns6J>. Acesso em: 22 out. 2018.

BRASIL. **Casa Civil. Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964**. Institui o Salário-Educação e dá outras providências. 1964. Disponível em: <https://bit.ly/2RQ6WUo>. Acesso em: 15 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF, 1971. Disponível em: <https://bit.ly/2cntEde>. Acesso em: 04 dez. 2017.

BRASIL. **Presidência da República. Decreto-Lei n.º 1.422, de 23 de outubro de 1975**. Dispõe sobre o Salário-Educação. Brasília, DF, 1975a. Disponível em: <https://bit.ly/2MvnXwQ>. Acesso em: 15 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto n.º 76.923, de 26 de dezembro de 1975**. Regulamenta o Decreto-Lei n.º 1.422, de 23 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Salário-Educação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1975b. Disponível em: <https://bit.ly/2RdPxj8>. Acesso em: 15 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto n.º 87.042, de 18 de março de 1982**. Fixa os percentuais de que trata o § 3º do artigo 15 da Lei n.º 5.821, de 10 de novembro de 1972. Brasília, DF, 1982. Disponível em: <https://bit.ly/2FV1Uyx>. Acesso em: 20 jul. 2018.

BRASIL. **Congresso Nacional. Constituição da República do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1998a. Disponível em: <https://bit.ly/2H0SpiU>. Acesso em: 18 nov. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <https://bit.ly/2fWX88v>. Acesso em: 04 dez. 2017.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 1.784, de 14 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências. Brasília, DF, 1998b. Disponível em: <https://bit.ly/2Tcfi7u>. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 1.784, de 14 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências. Brasília, DF, 1998b. Disponível em: <https://bit.ly/38lCdCN>. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. **Presidência da República. Decreto n.º 6.003, de 28 de dezembro de 2006**. Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação, a que se referem o art. 212, § 5º, da Constituição, e as Leis n.os 9.424, de 24

de dezembro de 1996b, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2sWRqXM>. Acesso em: 21 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Brasília, DF, 2007a. Disponível em: <https://bit.ly/1rXyQZ7>. Acesso em: 15 out. 2017.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília, DF, 2007b. Disponível em: <https://bit.ly/1yfBdel>. Acesso em: 3 mar. 2018.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE n.º 9, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre o PDDE. Brasília, DF, 2007c. Disponível em: <https://bit.ly/31egKJi>. Acesso em: 31 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/Seesp, Brasília, DF, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/20BktZT>. Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. 2009a. Disponível em: <https://bit.ly/2JbJZUA>. Acesso em: 5 jan. 2015.

BRASIL. **Lei n.º 11.497, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n.os 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: <https://bit.ly/2Ql6bQh>. Acesso em: 31 jan. 2020.

BRASIL. **Portaria n.º 55, de 18 de fevereiro de 2010**. Divulga a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2HAT5wl>. Acesso em: 9 set. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <https://bit.ly/2zpHEkL>. Acesso em: 30 mai. 2017.

BRASIL. **Portaria n.º 47, de 14 de fevereiro de 2011**. Divulga a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação. Brasília, DF, 2011b. Disponível em: <https://bit.ly/2HAT5wl>. Acesso em: 9 set. 2018.

BRASIL. **Portaria n.º 67, de 29 de fevereiro de 2012**. Divulga a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2HAT5wl>. Acesso em: 9 set. 2018.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE n.º 10, de 18 de abril de 2013**. Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília, DF, 2013a. Disponível em: <https://bit.ly/2uF8fLm>. Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. **Portaria n.º 80, de 15 de março de 2013**. Divulga a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação. Brasília, DF, 2013b. Disponível em: <https://bit.ly/2HAT5wl>. Acesso em: 9 set. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014**. Brasília: .... DOU. 1 ago. 2014. Brasília, DF, 2014a. Disponível em: <https://bit.ly/2rrWC7C>. Acesso em 23 out. 2017.

BRASIL. **Portaria n.º 498, de 21 de novembro de 2014.** Divulga a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação. Brasília, DF, 2014b. Disponível em: <https://bit.ly/2HAT5wl>. Acesso em: 9 set. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Altera a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento. Brasília, DF, 2015a. Disponível em: <https://bit.ly/2A5VtnG>. Acesso em: 13 dez. 2017.

BRASIL. **Portaria n.º 39, de 6 de fevereiro de 2015.** Divulga a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação. Brasília, DF, 2015b. Disponível em: <https://bit.ly/2HAT5wl>. Acesso em: 9 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Portaria n.º 335 de 22 de julho de 2016.** [...] Divulga a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2HAT5wl>. Acesso em: 9 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Orientações de preenchimento do censo escolar de 2017.** Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <https://bit.ly/2RY7frF>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. **Portaria n.º 93, de 16 de fevereiro de 2017.** Divulga a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <https://bit.ly/2HAT5wl>. Acesso em: 9 set. 2018.

BRASIL. **Portaria n.º 88, de 7 de fevereiro de 2018.** Divulga a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2U4axOv>. Acesso em: 27 jan. 2020.

BRASIL. **Portaria n.º 65, de 8 de fevereiro de 2019.** Divulga a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do salário-educação. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: <https://bit.ly/2vn5ePE>. Acesso em: 27 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica de 2009 a 2019.** Brasília: Inep, 2019b. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 01 dez. 2019.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente.** São Paulo: EDUC, 1993.

CAVALCANTI, Cacilda Rodrigues. Configurações da política de assistência da União para a oferta da educação básica pós-golpe de 2016. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, v. 9, n. 19, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3clDyMj>. Acesso em: 15 dez. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Perguntas Frequentes: Qual a diferença entre serviço social, assistente social, assistência social e assistencialismo?** Disponível em: [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br). Acesso em: 10 fev. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública.** 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

JANNUZZI, Gilberta. **A luta pela educação do deficiente mental no Brasil.** 2. ed. Campinas: Editora Autores Associados, 1992.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 17, n. Especial, p. 41-58, maio/ago., 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413->

65382011000400005&script=sci\_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382011000400005>

LAPLANE, Adriana L.F.; CAIADO, Katia R. M.; KASSAR, Mônica C. M. As relações público-privado na educação especial: tendências atuais no Brasil. *Revista Teias*, v. 17, n. 46, jul./set. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2Dv7Mxa>. Acesso em: 10 nov. 2017. DOI: <https://doi.org/10.12957/teias.2016.25497>

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Elisa Dalmazo Afonso de. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

MAFASSIOLI, Andréia da Silva. **Programa dinheiro direto na escola: (re)formulações e implicações na gestão escolar e financeira da educação básica (1995-2015)**. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez Editora. 2003.

MELETTI, Silvia Márcia Ferreira. Políticas de educação inclusiva e a instituição especializada na educação da pessoa com deficiência mental. *Ciências & Cognição*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 199-213, 2008. Disponível em: [http://www.cienciasecognicao.org/pdf/v13\\_3/m318286.pdf](http://www.cienciasecognicao.org/pdf/v13_3/m318286.pdf). Acesso: 01 mar. 2020.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. **O financiamento da educação no Brasil**. São Paulo: EPU, 1987.

MICHELS, Maria Helena; LEHMKUHL, Márcia de Souza. Política de inclusão ou manobra de publicização? *Journal of Research in Special Educational Needs*, v. 16, n. s1, p. 855-859, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2QBbCeN>. Acesso em: 22 out. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1111/1471-3802.12342>

MINAYO, Maria Cecília de S., SANCHES, Odécio. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementariedade? *Cad. Saúde Publ.*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, 239-262, jul./set, 1993.

OLIVEIRA, Gildásio Macedo de. **Financiamento das instituições especializadas na política de educação especial no estado do Espírito Santo (2012-2015)**. 144f. 2016. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

PERONI, Vera Maria Vidal. Mudanças na configuração do Estado e sua influência na política educacional. In: PERONI, Vera Maria Vidal; BAZZO, Vera Lúcia; PEGORARO, Ludimar. **Dilemas da educação brasileira em tempos de globalização neoliberal: entre o público e o privado**. Porto Alegre: Editora da UFRGS. 2006. p. 11-24.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Os recursos para a educação no Brasil no contexto das finanças públicas**. Brasília: Ed. Plano. 2000.

RIBEIRO, Ana L. M. P. et al. **Estudos sobre as contribuições sociais**. Publicado em fev. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2UJKCfn>. Acesso em: 31 jan. 2020.

SÃO PAULO (ESTADO). **Resolução n.º 16, de 18 de março de 2013**. Dispõe sobre o transporte escolar de alunos regularmente matriculados em instituições adequadas para autistas residentes no Estado de São Paulo. São Paulo, SP, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2vio239>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SÃO PAULO (ESTADO). Secretaria de Educação. **Resolução SE n.º 61, de 11 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a Educação Especial nas unidades escolares da rede estadual de ensino. 2014b. Disponível em: <http://twixar.me/KpN3>. Acesso em: 5 jan. 2018.

SÃO PAULO (ESTADO). Governador do Estado. **Decreto n.º 62.294, de 06 de dezembro de 2016**. Autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado na celebração de termos de colaboração, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, selecionadas por chamamento público ou previamente credenciadas pela Pasta, com o objetivo de promover o atendimento a educandos com graves deficiências que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular, e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2016a. Disponível em: <http://twixar.me/mpN3>. Acesso em: 22 out. 2017.

SÃO PAULO (ESTADO). **Indicação CEE n.º 157, de 14 de dezembro de 2016.** Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. São Paulo, SP, 2016b. Disponível em: <https://bit.ly/2TxdZiO>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SÃO PAULO (ESTADO). **Edital de Credenciamento n.º 1, de 18 de janeiro de 2018.** Edital de convocação para o credenciamento de instituições especializadas objetivando a prestação de serviços contínuos, em atendimento a alunos com transtorno do espectro autista – TEA, para eventual celebração de contrato. São Paulo, SP, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/38a0AIO>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SÃO PAULO (ESTADO). **Resolução SE n.º 18, de 2 de maio de 2019.** Dispõe sobre o siglário a ser utilizado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, pelas unidades que compõem a sua nova estrutura organizacional, e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3cpirJ5>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SÃO PAULO (ESTADO). **Decreto n.º 64.187, de 17 de abril de 2019.** Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2019b. Disponível em: <https://bit.ly/3bm9WwK>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SOARES, Rubem da Silva. O financiamento da educação pública nas Constituições Brasileiras. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco, ALVES, Angela Lomingi Alvarenga. **Direito à educação e direitos na educação.** São Paulo: Cátedra Unesco de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018. p. 49-76.

SOUZA, Marcia Maurilio. Parcerias público-privadas para o oferecimento de educação especial. In: PRIETO, Rosângela Gavioli et al. **Políticas de educação especial.** Curitiba: CRV, 2018. p. 89-102.

VIANA, Mariana Peleje. **Recursos financeiros descentralizados para a escola pública: uma política necessária.** 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

VIEIRA, Sofia Lerche; VIDAL, Eloísa Maia. **Política de financiamento da educação no Brasil: uma (re)construção histórica.** Em aberto, Brasília, v. 28, n. 93, jun. 2015. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2519>. Acesso em: 01 mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.24109/2176-6673.emaberto.28i93.2456>

## SOBRE OS AUTORES

Marcia Maurilio Souza: Doutoranda em Educação na Universidade de São Paulo. Avaliadora de Cursos do Ensino Superior pelo Inep, Professora da Universidade Estácio de Sá, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e pesquisadora voluntária da Universidade de São Paulo.

Rosângela Gavioli Prieto: Professora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo. Coordenadora do Grupo de pesquisa CNPq Políticas de Educação Especial.

## COMO REFERENCIAR ESTE ARTIGO

SOUZA, Marcia Maurilio; PRIETO, Rosângela Gavioli. Política de financiamento da educação especial no estado de São Paulo e a relação público-privado: em foco o salário-educação. **Revista Educação, Pesquisa e Inclusão**, Boa Vista, v. 1, n. 1 (especial), p. 85-103, 2020. Disponível em: <<https://revista.ufrb.br/rep/rep/article/view/6256>>. E-ISSN: 2675-3294. DOI: <http://dx.doi.org/10.18227/2675-3294rep.v1i1.6256>.

Submetido em: 06/04/2020

Aprovado em: 15/04/2020